



GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS Nº 216

DA PM DE HIDROLÂNDIA/CE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

CNPJ: 07.707.680/000127

TERMO DE CONTRATO Nº 26.10.08.01-SMC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM 67.778.957 NAILTON MARTINS PAIVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, com sede no endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.707.680/0001-27, através da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada, nesse caso, por ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Sr. Vanderlan Matos da Cruz, portador(a) do CPF nº 594.838.141-20, doravante denominada CONTRATANTE, com **67.778.957 NAILTON MARTINS PAIVA**, situada no endereço: **RUA 27 DE DEZEMBRO Nº: 331, CASA, CENTRO, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62270-000**, inscrita no CNPJ/MF nº **67.778.957/0001-34**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **NAILTON MARTINS PAIVA**, portador(a) do CPF/MF nº **001.041.343-05**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de aulas de música, compreendendo o ensino de teoria musical e prática instrumental (violão, guitarra e baixo), além de atividades de coral e prática/ensaio em conjunto, conforme cronograma disposto no Termo de Referência. Os serviços serão prestados em 20 (vinte) dias de aula por mês, com carga horária diária de 3,5 (três vírgula cinco) horas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 840 (oitocentas e quarenta) horas-aula, incluindo planejamento e condução das aulas, organização das turmas por instrumento/atividade e orientação técnica aos participantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Hidrolândia-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Atividades do Objeto:

1.2.1. As atividades do objeto a serem prestadas pela futura contratada consistem na prestação de serviços de aulas de música, compreendendo o ensino de teoria musical, a prática instrumental nas modalidades de violão, guitarra e baixo e as atividades de coral e de prática ou ensaio em conjunto, executadas de segunda a sexta-feira, no regime de vinte dias de aula por mês, com carga horária diária de três horas e meia, pelo período de doze meses, totalizando oitocentas e quarenta horas-aula, conforme o cronograma disposto no Termo de Referência, incluindo-se, no escopo da prestação, o planejamento e a condução das aulas, a organização das turmas por instrumento e por atividade, a orientação técnica aos participantes e o cumprimento integral da grade semanal padrão, que



contempla aula diária de teoria musical, prática instrumental rotativa por dia de semana, com violão às segundas-feiras, guitarra às terças-feiras e baixo às quartas-feiras, atividades de coral às quintas-feiras e prática ou ensaio em conjunto às sextas-feiras, além da faixa final diária destinada a prática ou ensaio.

1.2.2. No que concerne ao planejamento e à condução das aulas, caberá à contratada elaborar e executar o plano de trabalho, com a distribuição semanal das atividades, a relação nominal dos profissionais envolvidos e o cronograma de execução, para aprovação da Administração, bem como planejar e ministrar as aulas com metodologia adequada ao nível dos participantes, promovendo o desenvolvimento progressivo das competências teóricas e práticas e orientando tecnicamente os participantes quanto à postura, à execução instrumental e ao canto, com a organização das turmas por instrumento e por atividade, de modo a assegurar a qualidade pedagógica e a regularidade do serviço durante toda a vigência contratual.

1.2.3. Quanto à organização das turmas e ao controle da execução, caberá à contratada manter registro diário de frequência dos participantes, com identificação das aulas ministradas, das datas e das cargas horárias executadas, apresentar relatórios mensais de execução contendo as aulas realizadas, as cargas horárias cumpridas, as frequências registradas e as eventuais ocorrências, e zelar pela conservação dos espaços, dos instrumentos e dos materiais didáticos disponibilizados, no local de execução indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, em comum acordo, limitado ao território do Município de Hidrolândia-CE, bem como providenciar a substituição tempestiva de profissionais em caso de afastamento ou impedimento, sem interrupção das aulas e sem prejuízo do quantitativo de horas-aula contratado.

1.2.4. No que se refere às atividades complementares, caberá à contratada disponibilizar-se para ensaios de coral e apresentações em datas indicadas pela Secretaria, dentro da carga horária contratada, integrando o programa ao calendário de atividades culturais do Município, comunicar imediatamente qualquer intercorrência que afete a regularidade das aulas e propor a reposição das aulas interrompidas por motivo de força maior ou caso fortuito, sem prejuízo do total de oitocentas e quarenta horas-aula, observando-se que a remuneração da contratada estará condicionada à medição mensal das horas-aula efetivamente realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato, com base nos registros de frequência e nos relatórios de execução apresentados, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de **Dispensa Eletrônica nº PMH-290926-DP01-SMC** e a Autorização de Contratação Direta;

**1.3.3.** A Proposta do Contratado;**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, compreendendo os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	UND	QTD	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços de aulas de música, compreendendo o ensino de teoria musical e prática instrumental (violão, guitarra e baixo), além de atividades de coral e prática/ensaio em conjunto, conforme cronograma disposto no Termo de Referência. Os serviços serão executados em 20 (vinte) dias de aula por mês, com carga horária diária de 3,5 (três vírgula cinco) horas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 840 (oitocentas e quarenta) horas-aula. Inclui planejamento e condução das aulas, organização das turmas por instrumento/atividade e orientação técnica aos participantes.	HORA	840	R\$ 75,00	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL (R\$):					R\$ 63.000,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o



prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

**5.5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.5.1. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, por meio de parcelas vinculadas ao quantitativo de horas-aula efetivamente realizadas pela contratada no mês de competência, conforme o cronograma e a grade semanal previstos no Termo de Referência, sendo devido o pagamento somente após a devida medição, conferência e atestação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, com base no relatório mensal de execução e nos demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada, observando-se que a remuneração mensal corresponderá, exclusivamente, às horas-aula efetivamente prestadas e aprovadas pela Administração, vedado o pagamento por serviços não executados ou não comprovados, e que eventual parcela de horas não realizadas ou não atestadas será glosada proporcionalmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis, condicionando-se a liquidação do pagamento à regular instrução da nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada dos comprovantes de execução exigidos, à conferência pela unidade competente e à devida atestação da regularidade do serviço prestado, nos termos das condições contratuais e do disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, quando houver.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Cultura	1.500.0000.00	1801.13.392.1303.2.097.0000	33.90.36.00 33.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção



GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIACOMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS Nº 229
DA P.M DE HIDROLÂNDIA - CEPrefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127

ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Hidrolândia/CE, 08 de outubro de 2026.

Vanderlan Matos da Cruz

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE
CONTRATANTE**

NAILTON MARTINS PAIVA

**67.778.957 NAILTON MARTINS PAIVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

NOME

CPF: 066.887.413-93

TESTEMUNHA

NOME

CPF: 093.637.263-54

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA-CE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 26.10.08.01-SMC** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PMH-290926-DP01-SMC** – Objeto: **Contratação de serviços de aulas de música, compreendendo o ensino de teoria musical e prática instrumental (violão, guitarra e baixo), além de atividades de coral e prática/ensaio em conjunto, conforme cronograma disposto no Termo de Referência. Os serviços serão prestados em 20 (vinte) dias de aula por mês, com carga horária diária de 3,5 (três vírgula cinco) horas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 840 (oitocentas e quarenta) horas-aula, incluindo planejamento e condução das aulas, organização das turmas por instrumento/atividade e orientação técnica aos participantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Hidrolândia-CE** – Contratada: **67.778.957 NAILTON MARTINS PAIVA**, CNPJ nº **67.778.957/0001-34** – Valor: **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **08/10/2026** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Vanderlan Matos da Cruz. (CONTRATANTE); NAILTON MARTINS PAIVA (CONTRATADA).**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – INTERNET:

- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/>- <https://pncp.gov.br>

Hidrolândia-CE, 08 de outubro de 2026.

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Vanderlan Matos da Cruz

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura do Município de Hidrolândia-CE

manutenção e ao funcionamento dos equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE – Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – Contratada: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.496.174/0001-92 – Valor: R\$ 417,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS) – Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2026 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Vanderlan Matos da Cruz (CONTRATANTE); Neusa Candido da Silva (CONTRATADA).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 080926/2026

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: 26.10.07.02-SAF – Processo Originário: Dispensa Eletrônica nº PMH-080926-DP01-SAF – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de toners e tintas para impressoras destinados à manutenção e ao funcionamento dos equipamentos da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Hidrolândia-CE – Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Contratada: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.496.174/0001-92 – Valor: R\$ 556,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) – Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2026 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Vanderlan Matos da Cruz (CONTRATANTE); Neusa Candido da Silva (CONTRATADA).

SECRETARIA DE ASSISTENCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 080926/2026

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: 26.10.07.02- SATDS – Processo Originário: Dispensa Eletrônica nº PMH-080926-DP01-SAF – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de toners e tintas para impressoras destinados à manutenção e ao funcionamento dos equipamentos da Secretaria de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Hidrolândia-CE – Contratante: Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social – Contratada: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.496.174/0001-92 – Valor: R\$ 278,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS) – Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2026 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Vanderlan Matos da Cruz (CONTRATANTE); Neusa Candido da Silva (CONTRATADA).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 080926/2026**MATÉRIA:**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: 26.10.07.02- SDE – Processo Originário: Dispensa Eletrônica nº PMH-080926-DP01-SAF – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de toners e tintas para impressoras destinados à manutenção e ao funcionamento dos equipamentos da Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia-CE – Contratante: Secretaria Municipal de Educação – Contratada: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.496.174/0001-92 – Valor: R\$ 2.224,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE QUATRO REAIS) – Data da Assinatura do Contrato: 07/10/2026 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Vanderlan Matos da Cruz (CONTRATANTE); Neusa Candido da Silva (CONTRATADA).

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS Nº 232
DA P.M DE HIDROLANDIA - CE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 290926/2026

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE – Título: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº: PMH-290926-DP01-SMC – Objeto: Contratação de serviços de aulas de música, compreendendo o ensino de teoria musical e prática instrumental (violão, guitarra e baixo), além de atividades de coral e prática/ensaio em conjunto, conforme cronograma disposto no Termo de Referência. Os serviços serão prestados em 20 (vinte) dias de aula por mês, com carga horária diária de 3,5 (três vírgula cinco) horas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 840 (oitocentas e quarenta) horas-aula, incluindo planejamento e condução das aulas, organização das



turmas por instrumento/atividade e orientação técnica aos participantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Hidrolândia-CE – Espécie: Adjudicação E Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – Licitante 01: 67.778.957 NAILTON MARTINS PAIVA, CNPJ nº 67.778.957/0001-34, Valor R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) - Data da Homologação/Adjudicação: 08/10/2026 – Fundamentação Legal: Art. 54, inciso § 3º, Lei Federal nº 14.133/21 – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura: Vanderlan Matos da Cruz.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 290926/2026

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: Contrato Nº 26.10.08.01-SMC – Processo Originário: Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PMH-290926-DP01-SMC – Objeto: Contratação de serviços de aulas de música, compreendendo o ensino de teoria musical e prática instrumental (violão, guitarra e baixo), além de atividades de coral e prática/ensaio em conjunto, conforme cronograma disposto no Termo de Referência. Os serviços serão prestados em 20 (vinte) dias de aula por mês, com carga horária diária de 3,5 (três vírgula cinco) horas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 840 (oitocentas e quarenta) horas-aula, incluindo planejamento e condução das aulas, organização das turmas por instrumento/atividade e orientação técnica aos participantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Hidrolândia-CE – Contratada: 67.778.957 NAILTON MARTINS PAIVA, CNPJ nº 67.778.957/0001-34 – Valor: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 08/10/2026 – Vigência: 1 (um) ano – Fundamentação Legal: Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal 14.133/21 – Signatários: Vanderlan Matos da Cruz. (CONTRATANTE); NAILTON MARTINS PAIVA (CONTRATADA).

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS Nº: 232

DA P.M DE HIDROLANDIA - CE

